PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.974, DE 22 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADA

Em 22 / 05 / 2020.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissionais para aturem na Equipe do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições e a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art.4º.O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e 2021, e atendem aos disposto na LDO vigente; foram consideradas nas

estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 7º. Os servidores temporários contratados em razão desta lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.974, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO

QUANT.	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO	VENCIMENTO BASE
01	Coordenador	Nível Superior	Assistente Social/ Pedagogo/ Psicólogo	R$ 2.819,00
02	Supervisor	Nível Superior	Assistente Social/ Pedagogo	R$ 2.400,00
20	Visitadores Domiciliares	Ensino Médio Completo	Ensino Médio completo	R$ 1.056,11